

Lei nº 3.193, de 14 de dezembro de 2010.

Altera o art. 1º da Lei nº 3.184, de 07 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Concessão de Alvará de Funcionamento Provisório para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual do Município de Taquari, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.184, de 07 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Município, nos termos da Lei Complementar Nacional nº 123/06, emitirá Alvará de Funcionamento Provisório à Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, a título de autorização condicionada ao funcionamento e à instalação de atividade econômica, para posterior regularização definitiva.

***Parágrafo Único** – O Alvará de Funcionamento Provisório deverá ser solicitado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da Inscrição na Receita Federal ou na Receita Estadual, quando for o caso, e será expedido pelo Município de Taquari e terá validade de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, mediante solicitação por escrito, com justificativa junto a Fiscalização.”*

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 14
de dezembro de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Senhor Presidente:

Vimos através deste, encaminhar Projeto de Lei que visa a alteração do art. 1º da Lei nº 3.184, de 07 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a concessão de Alvará de Funcionamento Provisório para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual no Município.

Projeto recentemente aprovado pela Lei nº 3.184, solicita-se neste momento, alteração do art. 1º para que a compreensão do mesmo possa ser facilitada.

Nesse sentido, o art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Município, nos termos da Lei Complementar Nacional nº 123/06, emitirá Alvará de Funcionamento Provisório à Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, a título de autorização condicionada ao funcionamento e à instalação de atividade econômica, para posterior regularização definitiva.

***Parágrafo Único** – O Alvará de Funcionamento Provisório deverá ser solicitado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da Inscrição na Receita Federal ou na Receita Estadual, quando for o caso, e será expedido pelo Município de Taquari e terá validade de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, mediante solicitação por escrito, com justificativa junto a Fiscalização.”*

Limitados ao exposto, solicitamos aprovação em caráter emergencial do projeto em tela, para que se possa executar esta questão da melhor maneira possível.

Cordialmente.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ramon de Jesus Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/Cidade